



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº 715/2019  
De 08 de outubro de 2019

*“Institui os Prêmios “Enfermeiro e Tec. De Enfermagem do ano”, no município de Conceição do Jacuípe/BA e dá outras providências”.*

A Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores propôs, discutiu e aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Institui os prêmios “Enfermeiro e Tec. de Enfermagem do ano”, para agraciar os referidos profissionais por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à saúde no município de Conceição do Jacuípe – BA.

§1º. Os profissionais de Enfermagem e Téc. De Enfermagem do ano, para efeito desta Lei, receberão, além da Medalha de Mérito Profissional, um prêmio a ser determinado pelo Poder Executivo, que poderá ser entregue, também, *post mortem*, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º. Os profissionais que ficarem do segundo ao quinto lugar também receberão um prêmio a ser determinado pelo Poder Executivo bem como as Medalhas de Mérito Profissional.

§3º. O Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe – BA, denominará as Medalhas para o Prêmio.

**Art. 2º.** A Medalha de Mérito Profissional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de maio.

**Art. 3º.** O Enfermeiro bom como Téc. De Enfermagem do Ano será escolhido entre profissionais de cada unidade municipal de saúde, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

**Parágrafo único** – Os pacientes e o Conselho Municipal de Saúde também deverão fazer parte do processo de escolha do “Enfermeiro e Téc. de Enfermagem do ano”.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá conceder gratuitamente ao vencedor dos referidos prêmios, o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

*stricto sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do profissional em sua unidade de trabalho.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Conceição do Jacuípe –BA, 08 de outubro de 2019

Normélia Maria Rocha Correia  
Prefeita